

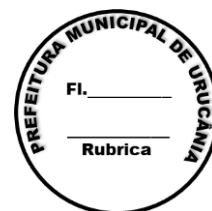


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso, tobogãs e demais elementos fabricados em plástico rotomoldado, destinados à reposição de componentes danificados e à recuperação das condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade do parque infantil instalado na Praça Leopoldino Januário Pereira, centro do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Uruçânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	ASSENTO TEEN EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM CORRENTE, MEDINDO 0,43 X 0,20 X 0,11. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	02
02	GANGORRA M2 FABRICADA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, DIMENSÕES TOTAIS (L X C X A): 2,00 X 0,38 X 0,75. MARCA AQUARELA PARQUES	UND	02
03	DISCO M1 EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, MEDINDO 0,35 X 0,35 X 0,2. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	01
04	TOBOGÃ COMPLETO M5 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM ESPESSURA DE 6,0MM MEDINDO 3,00M COM ALTURA DE 2,20M CONTENDO BORDAS E PONTEIRAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	01
05	ASSENTO BABY EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, MEDINDO 0,3 X 0,4 X 0,4. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	01
06	ESCADA FOGUETINHO M2, COM BASTÕES DE SUBIDA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO E CORDAS NAS LATERAIS, MEDINDO (H) 1,30M. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso, tobogãs e demais componentes fabricados em plástico rotomoldado, destinados à substituição de peças danificadas e à recuperação estrutural e funcional do parque infantil localizado na Praça Leopoldino Januário Pereira, situada na região central do Município de Urucânia/MG.

3.2. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural dos equipamentos em razão do uso contínuo, da exposição às intempéries e da ação do tempo, fatores que ocasionaram danos em diversos componentes do parque infantil, comprometendo sua segurança, acessibilidade, funcionalidade e adequada utilização pela população. A permanência dessas condições representa risco potencial à integridade física das crianças usuárias, além de restringir o pleno aproveitamento do espaço público destinado ao lazer e à convivência social.

3.3. A Praça Leopoldino Januário Pereira constitui importante equipamento público de recreação, convivência familiar e integração comunitária, sendo amplamente utilizada por crianças, adolescentes e famílias do Município. Nesse contexto, a manutenção das condições adequadas de funcionamento do parque infantil é medida indispensável para garantir um ambiente seguro, acessível e compatível com as normas de segurança aplicáveis aos equipamentos de lazer infantil.

3.4. A opção pela aquisição de componentes específicos para reposição mostra-se mais vantajosa sob os aspectos econômico e administrativo quando comparada à substituição integral dos brinquedos existentes, uma vez que possibilita o aproveitamento das estruturas que permanecem em condições adequadas de uso, reduzindo significativamente os custos para a Administração Pública e promovendo a adequada gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.5. Além disso, os componentes em plástico rotomoldado apresentam elevada resistência mecânica, durabilidade, acabamento apropriado para utilização infantil, resistência às intempéries e baixa necessidade de manutenção, características que contribuem para a ampliação da vida útil dos equipamentos e para a redução de custos futuros de conservação.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa restabelecer as condições plenas de utilização do parque infantil municipal, garantindo segurança aos usuários, preservação do patrimônio público, acessibilidade, conforto e qualidade dos espaços destinados ao lazer da população, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Urucânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de componentes e peças de reposição destinados à manutenção corretiva e recuperação estrutural do parque infantil instalado na Praça Leopoldino Januário Pereira, localizada na região central do Município de Urucânia/MG, contemplando assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso, tobogãs e demais elementos fabricados em plástico rotomoldado, compatíveis com os equipamentos atualmente existentes no local.

4.2. A contratação visa restabelecer integralmente as condições de utilização, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação do parque infantil, por meio da substituição de peças desgastadas, danificadas, quebradas ou que apresentem riscos aos usuários, garantindo a continuidade da oferta de espaço público adequado para atividades recreativas, de lazer e desenvolvimento infantil.

4.3. A solução deverá abranger o fornecimento de componentes produzidos com matéria-prima de alta resistência mecânica, durabilidade e proteção contra intempéries, radiação ultravioleta (UV), umidade e variações climáticas, observando padrões de qualidade compatíveis com a utilização em equipamentos de recreação infantil instalados em ambientes externos. Os itens deverão possuir características técnicas e dimensionais compatíveis com as estruturas existentes, de forma a possibilitar sua adequada substituição sem comprometer a estabilidade, a segurança e a funcionalidade dos brinquedos.

4.4. A adoção da presente solução mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a recuperação dos equipamentos já instalados, evitando a necessidade de aquisição de novos conjuntos recreativos completos, o que demandaria investimentos significativamente superiores. Dessa forma, promove-se o aproveitamento da estrutura existente, a economicidade dos recursos públicos e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

4.5. Além dos aspectos econômicos, a solução proporciona benefícios sociais relevantes, ao assegurar a manutenção de um ambiente público seguro e adequado para crianças e famílias do Município, incentivando a convivência comunitária, a prática de atividades recreativas, a ocupação saudável dos espaços públicos e a valorização das áreas de lazer mantidas pela Administração Municipal.

4.6. Assim, a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, garantindo a preservação do patrimônio municipal, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços de lazer ofertados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não reconicionados ou remanufaturados, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



imediate substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCA – PADRONIZAÇÃO DO OBJETO

5.4.1. Nos termos do artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a indicação de marca quando formalmente justificada em razão da necessidade de padronização do objeto.

5.4.2. No presente caso, a contratação destina-se ao fornecimento de componentes e peças de reposição para recuperação e manutenção do parque infantil, cuja estrutura foi integralmente fabricada pela empresa Aquarela Parques. Os itens a serem adquiridos consistem em componentes específicos destinados à substituição de peças danificadas ou desgastadas pelo uso contínuo, tais como assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso e tobogãs, todos originalmente fabricados pela referida marca.

5.4.3. A indicação da marca Aquarela Parques decorre da necessidade de assegurar a perfeita compatibilidade física, dimensional, estrutural, funcional e estética entre os componentes existentes e as peças a serem substituídas. A utilização de peças produzidas por fabricantes distintos poderá acarretar incompatibilidades de encaixe, diferenças dimensionais, comprometimento da estabilidade estrutural, redução da vida útil do equipamento, prejuízo à uniformidade visual do conjunto e, principalmente, riscos à segurança dos usuários, em especial crianças que utilizam o parque infantil.

5.4.4. Além disso, a substituição por componentes de outra marca demandaria adaptações estruturais, modificações no projeto original ou até mesmo a substituição integral de determinados módulos, resultando em custos adicionais à Administração, afrontando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

5.4.5. Ressalta-se que os itens pretendidos não constituem equipamentos novos e independentes, mas sim peças de reposição destinadas à manutenção corretiva e preventiva de estrutura já existente e padronizada, situação que caracteriza expressamente a hipótese legal de indicação de marca prevista no art. 41, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Dessa forma, a especificação da marca Aquarela Parques mostra-se tecnicamente indispensável para garantir a compatibilidade com os equipamentos atualmente instalados, preservar as características originais do parque infantil, assegurar a segurança dos usuários, evitar adaptações indevidas e garantir a adequada manutenção do patrimônio público municipal, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições legais aplicáveis.

5.5. O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, bem como a montagem, testes operacionais, garantia e suporte técnico inicial, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

5.6. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.6.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.6.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.6.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.6.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.6.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, devidamente lacrada e inviolada, em perfeito estado de conservação, sem avarias, danos ou indícios de uso, contendo todas as informações obrigatórias de fabricação exigidas pela legislação vigente, de forma visível, clara e plenamente legível.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Urucânia/MG.

6.2.1. Após a entrega, os produtos ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. O recebimento dos produtos somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, no perímetro urbano de Urucânia/MG.

6.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00min.

6.4. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

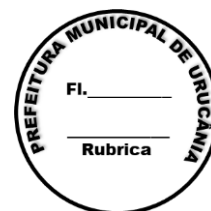


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do LOTE.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Com fulcro no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, considerando que os itens se encontram estimados com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica.

11.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.2.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.2.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.3.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.4. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 27.122.0016.2017 3.3.90.30.00 FICHA 623 1.500.000.0000.

13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível	Responsável Principal	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
--------------------	----------------	---------------	---------	-------	-----------------------	---------------------	-------------------------

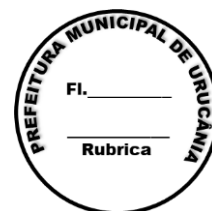


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



				Risco			cia
Atraso na entrega dos componentes	Problemas logísticos, produção insuficiente ou planejamento inadequado	Média	Alto	Alto	Contratada	Definição de prazo contratual, acompanhamento da execução e exigência de cronograma	Aplicação de sanções, notificação formal e convocação de remanescente, se cabível
Fornecimento de materiais fora das especificações	Falha de fabricação ou interpretação inadequada do edital	Média	Alto	Alto	Contratada	Especificações detalhadas e exigência de catálogos/fichas técnicas	Recusa do material e substituição imediata às expensas da contratada
Incompatibilidade das peças com a estrutura existente	Levantamento técnico inadequado ou erro dimensional	Baixa	Alto	Médio	Contratada e Fiscalização	Vistoria prévia e conferência das dimensões do parque	Substituição das peças incompatíveis sem ônus ao Município
Baixa durabilidade dos componentes fornecidos	Uso de matéria-prima inadequada ou baixa qualidade	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Exigência de garantia e comprovação de qualidade	Acionamento da garantia e substituição dos itens defeituosos
Acidentes durante a instalação ou substituição	Descumprimento de normas de segurança	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Treinamento, EPIs e observância das NRs aplicáveis	Interrupção dos serviços e adoção de medidas corretivas imediatas
Danos ao patrimônio público durante a execução	Imperícia ou negligência operacional	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Planejamento da execução e supervisão técnica	Reparação integral dos danos causados
Elevação extraordinária dos	Oscilações de mercado	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Adequado planejamento de custos	Aplicação das regras legais de

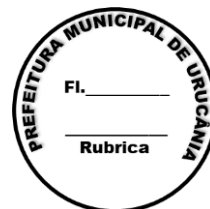


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



custos dos insumos						e proposta consistente	reequilíbrio, quando cabíveis
Descumprimento das condições de garantia	Falta de suporte técnico ou resistência da contratada	Baixa	Alto	Mé dio	Contra ta	Cláusulas claras de garantia e fiscalização	Aplicação de penalidade s e execução das garantias contratuais
Fiscalização insuficiente da execução	Limitação operacional da Administração	Baixa	Mé dio	Bai xo	Administ ração	Designação formal de fiscal e registros de acompanha mento	Reforço da equipe de fiscalização e inspeções extraordiná rias
Interrupção do uso do parque por período excessivo	Atrasos na execução ou falhas de planejamento	Média	Mé dio	Mé dio	Contra ta	Cronogram a de execução compatível e acompanha mento contínuo	Reprogram ação dos serviços e priorização das áreas críticas
Entrega parcial dos itens contratados	Problemas de estoque ou logística	Média	Mé dio	Mé dio	Contra ta	Controle prévio de disponibilid ade dos materiais	Notificação e exigência de complemen tação imediate
Recebimento de materiais com defeitos ocultos	Falhas não perceptíveis na inspeção inicial	Baixa	Alto	Mé dio	Contra ta	Exigência de garantia e inspeção técnica	Substituiçã o dos component es durante a vigência da garantia

Urucânia/MG, 02 de junho de 2026.

Wender Martins Honorato
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso, tobogãs e demais componentes fabricados em plástico rotomoldado, destinados à substituição de peças danificadas e à recuperação estrutural e funcional do parque infantil localizado na Praça Leopoldino Januário Pereira, situada na região central do Município de Uruçânia/MG.

1.2. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural dos equipamentos em razão do uso contínuo, da exposição às intempéries e da ação do tempo, fatores que ocasionaram danos em diversos componentes do parque infantil, comprometendo sua segurança, acessibilidade, funcionalidade e adequada utilização pela população. A permanência dessas condições representa risco potencial à integridade física das crianças usuárias, além de restringir o pleno aproveitamento do espaço público destinado ao lazer e à convivência social.

1.3. A Praça Leopoldino Januário Pereira constitui importante equipamento público de recreação, convivência familiar e integração comunitária, sendo amplamente utilizada por crianças, adolescentes e famílias do Município. Nesse contexto, a manutenção das condições adequadas de funcionamento do parque infantil é medida indispensável para garantir um ambiente seguro, acessível e compatível com as normas de segurança aplicáveis aos equipamentos de lazer infantil.

1.4. A opção pela aquisição de componentes específicos para reposição mostra-se mais vantajosa sob os aspectos econômico e administrativo quando comparada à substituição integral dos brinquedos existentes, uma vez que possibilita o aproveitamento das estruturas que permanecem em condições adequadas de uso, reduzindo significativamente os custos para a Administração Pública e promovendo a adequada gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.5. Além disso, os componentes em plástico rotomoldado apresentam elevada resistência mecânica, durabilidade, acabamento apropriado para utilização infantil, resistência às intempéries e baixa necessidade de manutenção, características que contribuem para a ampliação da vida útil dos equipamentos e para a redução de custos futuros de conservação.

1.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa restabelecer as condições plenas de utilização do parque infantil municipal, garantindo segurança aos usuários, preservação do patrimônio público, acessibilidade, conforto e qualidade dos espaços destinados ao lazer da população, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Uruçânia/MG.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Uruçânia/MG quanto à recuperação das condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



parque infantil instalado na Praça Leopoldino Januário Pereira, composto por equipamentos da marca Aquarela Parques.

2.2. A pesquisa de mercado contemplou consultas a fornecedores especializados na fabricação e comercialização de componentes para playgrounds, análise de contratações similares promovidas por órgãos públicos, catálogos técnicos de fabricantes de brinquedos em plástico rotomoldado, bem como levantamento de preços junto a empresas atuantes no segmento de parques infantis e mobiliário recreativo. O estudo demonstrou a existência de diversas empresas aptas a fornecer peças de reposição fabricadas em plástico rotomoldado, tais como assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso, tobogãs, plataformas, painéis lúdicos, guarda-corpos e demais componentes destinados à manutenção e recuperação de playgrounds.

2.3. Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Substituição integral do parque infantil: A substituição completa da estrutura existente por um novo conjunto recreativo foi considerada uma alternativa tecnicamente viável. Contudo, verificou-se que essa solução demandaria investimentos significativamente superiores aos necessários para a recuperação do equipamento atual, além de gerar desperdício de estruturas metálicas e componentes ainda em condições adequadas de utilização. Dessa forma, tal alternativa mostrou-se economicamente menos vantajosa para a Administração.

b) Execução de reparos artesanais ou adaptações com materiais diversos: Também foi avaliada a possibilidade de recuperação dos equipamentos mediante fabricação artesanal ou adaptação de peças produzidas com materiais distintos dos originalmente utilizados. Entretanto, essa alternativa apresenta riscos relacionados à incompatibilidade dimensional, comprometimento da segurança dos usuários, perda das características técnicas e estéticas do playground, além da possibilidade de descumprimento das normas de segurança aplicáveis aos equipamentos recreativos infantis.

c) Aquisição de peças de reposição compatíveis com o parque existente: A terceira alternativa consiste no fornecimento de componentes fabricados em plástico rotomoldado compatíveis com a estrutura atualmente instalada. Essa solução possibilita a recuperação das funcionalidades originais do parque, preservando as características construtivas, a identidade visual, os padrões de segurança e a vida útil do equipamento, mediante investimento substancialmente inferior ao necessário para a substituição integral do conjunto recreativo.

2.4. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a aquisição de peças e componentes em plástico rotomoldado destinados à reposição dos elementos danificados do parque infantil representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

2.5. A pesquisa realizada evidenciou que o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender às especificações exigidas pela Administração, garantindo a oferta de componentes compatíveis com equipamentos recreativos da linha Aquarela Parques ou equivalentes tecnicamente, assegurando a manutenção dos requisitos de segurança, resistência mecânica, durabilidade, ergonomia e acessibilidade.

2.6. Além disso, a solução pretendida contribui para a preservação do patrimônio público, amplia a vida útil dos equipamentos existentes, reduz custos em comparação à aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



um novo playground e promove a rápida retomada das condições adequadas de utilização do espaço de lazer pela população, especialmente crianças e famílias que utilizam regularmente a Praça Leopoldino Januário Pereira.

2.7. Diante do exposto, o levantamento de mercado demonstra que a contratação pretendida é plenamente viável, possui ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional e apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de componentes e peças de reposição destinados à manutenção corretiva e recuperação estrutural do parque infantil instalado na Praça Leopoldino Januário Pereira, localizada na região central do Município de Urucânia/MG, contemplando assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso, tobogãs e demais elementos fabricados em plástico rotomoldado, compatíveis com os equipamentos atualmente existentes no local.

3.2. A contratação visa restabelecer integralmente as condições de utilização, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação do parque infantil, por meio da substituição de peças desgastadas, danificadas, quebradas ou que apresentem riscos aos usuários, garantindo a continuidade da oferta de espaço público adequado para atividades recreativas, de lazer e desenvolvimento infantil.

3.3. A solução deverá abranger o fornecimento de componentes produzidos com matéria-prima de alta resistência mecânica, durabilidade e proteção contra intempéries, radiação ultravioleta (UV), umidade e variações climáticas, observando padrões de qualidade compatíveis com a utilização em equipamentos de recreação infantil instalados em ambientes externos. Os itens deverão possuir características técnicas e dimensionais compatíveis com as estruturas existentes, de forma a possibilitar sua adequada substituição sem comprometer a estabilidade, a segurança e a funcionalidade dos brinquedos.

3.4. A adoção da presente solução mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a recuperação dos equipamentos já instalados, evitando a necessidade de aquisição de novos conjuntos recreativos completos, o que demandaria investimentos significativamente superiores. Dessa forma, promove-se o aproveitamento da estrutura existente, a economicidade dos recursos públicos e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

3.5. Além dos aspectos econômicos, a solução proporciona benefícios sociais relevantes, ao assegurar a manutenção de um ambiente público seguro e adequado para crianças e famílias do Município, incentivando a convivência comunitária, a prática de atividades recreativas, a ocupação saudável dos espaços públicos e a valorização das áreas de lazer mantidas pela Administração Municipal.

3.6. Assim, a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, garantindo a preservação do patrimônio municipal, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços de lazer ofertados à população, em conformidade com os princípios da eficiência,

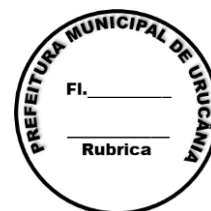


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Os itens e quantitativos a serem adquiridos foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, levando em consideração a necessidade de substituição de peças danificadas e à recuperação das condições de uso do parque infantil.

4.2. Ante o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir, atendem integralmente as demandas originárias da Secretaria Municipal.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	ASSENTO TEEN EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM CORRENTE, MEDINDO 0,43 X 0,20 X 0,11. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	02
02	GANGORRA M2 FABRICADA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, DIMENSÕES TOTAIS (L X C X A): 2,00 X 0,38 X 0,75. MARCA AQUARELA PARQUES	UND	02
03	DISCO M1 EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, MEDINDO 0,35 X 0,35 X 0,2. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	01
04	TOBOGÃ COMPLETO M5 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM ESPESSURA DE 6,0MM MEDINDO 3,00M COM ALTURA DE 2,20M CONTENDO BORDAS E PONTEIRAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	01
05	ASSENTO BABY EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, MEDINDO 0,3 X 0,4 X 0,4. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	01
06	ESCADA FOGUETINHO M2, COM BASTÕES DE SUBIDA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO E CORDAS NAS LATERAIS, MEDINDO (H) 1,30M. MARCA AQUARELA PARQUES.	UND	01

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não reconicionados ou remanufaturados, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCA – PADRONIZAÇÃO DO OBJETO

5.4.1. Nos termos do artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a indicação de marca quando formalmente justificada em razão da necessidade de padronização do objeto.

5.4.2. No presente caso, a contratação destina-se ao fornecimento de componentes e peças de reposição para recuperação e manutenção do parque infantil, cuja estrutura foi integralmente fabricada pela empresa Aquarela Parques. Os itens a serem adquiridos consistem em componentes específicos destinados à substituição de peças danificadas ou desgastadas pelo uso contínuo, tais como assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso e tobogãs, todos originalmente fabricados pela referida marca.

5.4.3. A indicação da marca Aquarela Parques decorre da necessidade de assegurar a perfeita compatibilidade física, dimensional, estrutural, funcional e estética entre os componentes existentes e as peças a serem substituídas. A utilização de peças produzidas por fabricantes distintos poderá acarretar incompatibilidades de encaixe, diferenças dimensionais, comprometimento da estabilidade estrutural, redução da vida útil do equipamento, prejuízo à uniformidade visual do conjunto e, principalmente, riscos à segurança dos usuários, em especial crianças que utilizam o parque infantil.

5.4.4. Além disso, a substituição por componentes de outra marca demandaria adaptações estruturais, modificações no projeto original ou até mesmo a substituição integral de determinados módulos, resultando em custos adicionais à Administração, afrontando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

5.4.5. Ressalta-se que os itens pretendidos não constituem equipamentos novos e independentes, mas sim peças de reposição destinadas à manutenção corretiva e preventiva de estrutura já existente e padronizada, situação que caracteriza expressamente a hipótese legal de indicação de marca prevista no art. 41, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Dessa forma, a especificação da marca Aquarela Parques mostra-se tecnicamente indispensável para garantir a compatibilidade com os equipamentos atualmente instalados, preservar as características originais do parque infantil, assegurar a segurança dos usuários, evitar adaptações indevidas e garantir a adequada manutenção do patrimônio público municipal, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições legais aplicáveis.

5.5. O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, bem como a montagem, testes operacionais, garantia e suporte técnico inicial, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

6- VALOR ESTIMADO

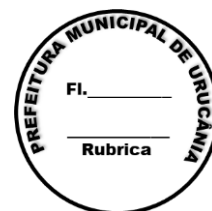
6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de assentos, gangorras, discos giratórios, escadas de acesso, tobogãs e demais componentes fabricados em plástico rotomoldado, destinados à substituição de peças danificadas e à recuperação das condições de uso do parque infantil instalado na Praça Leopoldino Januário Pereira, tem como objetivo assegurar a adequada manutenção do equipamento público, promovendo melhorias significativas em sua segurança, funcionalidade, acessibilidade e capacidade de atendimento à população.

8.2. Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

8.2.1. Restabelecimento das condições de segurança do parque infantil: Substituir componentes desgastados, quebrados ou inadequados, eliminando potenciais riscos de acidentes e proporcionando um ambiente mais seguro para as crianças usuárias do espaço público, em conformidade com as boas práticas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos recreativos.

8.2.2. Recuperação da funcionalidade dos brinquedos: Garantir que todos os equipamentos instalados no parque infantil retornem às suas condições normais de utilização, permitindo o pleno aproveitamento das estruturas recreativas pela população, especialmente pelas crianças e suas famílias.

8.2.3. Ampliação da vida útil dos equipamentos públicos: A reposição dos componentes danificados com peças novas e compatíveis contribuirá para a preservação da estrutura existente, evitando a deterioração progressiva dos brinquedos e reduzindo a necessidade de investimentos futuros em substituições integrais dos equipamentos.

8.2.4. Promoção da acessibilidade e inclusão: Restabelecer condições adequadas de acesso e utilização dos brinquedos, observando aspectos de acessibilidade e mobilidade, de forma a ampliar as possibilidades de utilização do espaço por diferentes públicos e faixas etárias.

8.2.5. Valorização dos espaços públicos municipais: Manter o parque infantil em condições adequadas de conservação e funcionamento contribui para a melhoria da infraestrutura urbana, fortalecendo a utilização da Praça Leopoldino Januário Pereira como espaço de convivência, lazer, integração social e desenvolvimento infantil.

8.2.6. Aumento da satisfação dos usuários: Disponibilizar à comunidade um ambiente recreativo seguro, funcional e atrativo, promovendo maior satisfação dos usuários e incentivando a ocupação saudável dos espaços públicos por crianças, famílias e visitantes.

8.2.7. Eficiência na aplicação dos recursos públicos: A recuperação dos equipamentos existentes por meio da substituição de componentes específicos apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à aquisição de novos conjuntos recreativos, permitindo a otimização dos recursos financeiros disponíveis e atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2.8. Atendimento ao interesse público: Garantir a continuidade da oferta de espaços adequados para recreação, lazer e desenvolvimento infantil, atendendo às demandas da população e às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contribuindo para a promoção da qualidade de vida e do bem-estar social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



8.3. Ao final da contratação, espera-se que o parque infantil da Praça Leopoldino Januário Pereira esteja plenamente recuperado, com seus brinquedos em condições seguras e adequadas de utilização, proporcionando maior segurança aos usuários, ampliação da vida útil dos equipamentos, melhoria da experiência de lazer da população e utilização eficiente dos recursos públicos municipais, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos da política municipal de esporte, lazer e convivência social.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

13.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.2.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.2.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.2.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.2.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.3. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.3.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.4. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Uruçânia/MG, 08 de junho de 2026.

Wender Martins Honorato
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

